Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Classe Única do SPS Alpha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 29.550.273/0001-91)
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador
Classe Única do SPS Alpha Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe Única do SPS Alpha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

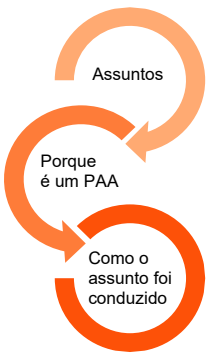

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º,
São Paulo, SP, Brasil, 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Existência e valorização de direito creditório representativo por valores a receber decorrente de acordo judicial (Notas 3(e) e 6)	
A carteira da Classe é composta, substancialmente, por direito creditório representativo de valores a receber decorrente de acordo judicial. O direito creditório decorrente de acordo judicial está avaliado ao valor justo. O valor justo do direito creditório é apurado com base nas melhores premissas e julgamentos da administração da Classe, que considera o risco de crédito, o prazo de vencimento acordado entre as partes e uma taxa de desconto compatível com as características do direito creditório. Considerando a relevância do saldo do direito creditório em relação ao patrimônio líquido da Classe e a consequente apuração do valor de sua cota, a existência e a valorização desse saldo foram consideradas áreas de foco em nossa auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: Obtivemos entendimento dos principais processos relacionados à existência e a mensuração do direito creditório a receber pela Classe. Efetuamos testes quanto à existência do direito creditório por meio do confronto das informações constantes na carteira da Classe com as informações do acordo judicial. Em relação à mensuração desse saldo, efetuamos o recálculo com base na metodologia e critérios utilizados pela administração da Classe, atualizados até a data-base dessas demonstrações contábeis e análise da razoabilidade das premissas e critérios utilizados pela administração da Classe. Consideramos que os critérios e as premissas adotadas pela administração quanto à existência e valorização desse saldo são consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de uma classe de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento da Classe.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 16 de março de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO LUIS TEIXEIRA SANTOS:04280218757
CPF: 04280218757
Data/Hora da Assinatura: 16 March 2026 | 21:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FADB61853F4948B...

Marcelo Luis Teixeira Santos
Contador CRC 1PR050377/O-6

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

CLASSE ÚNICA DO SPS ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.550.273/0001-91
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.016**	**10,50**	**1.537**	**5,63**
Disponibilidades		**1**	**0,01**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	0,01	1	-
Operações compromissadas		**1.015**	**10,49**	**1.536**	**5,63**
Notas do Tesouro Nacional (NTN-B)		1.015	10,49	1.536	5,63
Direitos creditórios	**6**	**11.199**	**115,76**	**31.770**	**116,49**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**11.199**	**115,76**	**31.770**	**116,49**
A vencer	6.3 / 6.4	11.199	115,76	31.770	116,49
Outros valores e bens		**-**	**-**	**121**	**0,44**
Dividendos a receber	5.1	-	-	120	0,44
Outros valores a receber		-	-	1	-
Total do ativo		**12.215**	**126,26**	**33.428**	**122,56**
Passivo					
Valores a pagar		**2.541**	**26,26**	**6.155**	**22,56**
À sociedade gestora (*)	**9**	1.707	17,65	4.813	17,64
À sociedade consultora jurídica		594	6,14	1.336	4,90
Demais valores		235	2,43	1	-
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	5	0,04	5	0,02
Total do passivo		**2.541**	**26,26**	**6.155**	**22,56**
Patrimônio líquido	**12**	**9.674**	**100,00**	**27.273**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**12.215**	**126,26**	**33.428**	**122,56**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

CLASSE ÚNICA DO SPS ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.550.273/0001-91
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	12/12/2024 a 31/12/2024
Resultados		**3.616**	**55**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**3.448**	**102**
Resultado com direitos creditórios	6.4	3.448	102
Resultados diversos		**85**	**1**
Reversão de despesas		85	-
Outras rendas operacionais		-	1
Instrumentos financeiros	**4 / 5**	**83**	**(48)**
Resultado com aplicação em operações compromissadas	**4**	83	13
Resultado na venda de ações de companhias abertas	5.1	-	(61)
Encargos		**(2.727)**	**(4.790)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(2.390)**	**(3)**
Consultoria jurídica		(2.363)	(3)
Auditoria externa		(27)	-
Despesas da Administração	**14**	**(313)**	**(4.783)**
Remuneração da Gestão	(c)	(241)	(4.779)
Remuneração da Administração	(a)	(60)	(4)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(12)	-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(12)**	**(4)**
Taxa de fiscalização CVM		(10)	-
Tarifas bancárias		(1)	(1)
Taxa ANBIMA		(1)	(1)
Corretagem		-	(2)
Despesas de publicações		**(10)**	**-**
Publicações e correspondências		(10)	-
Despesas diversas		**(2)**	**-**
Outras despesas operacionais		(2)	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**889**	**(4.735)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO SPS ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.550.273/0001-91
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2025	12/12/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**12**	**27.273**	**34.473**
Representado por 1.063.772,3283 cotas a R$ 25,6383 cada		27.273	-
Representado por 1.063.772,3283 cotas a R$ 32,4064 cada		-	34.473
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**889**	**(4.735)**
Cotas amortizadas no exercício/período	**11**	**(18.488)**	**(2.465)**
cotas	(b)	(18.488)	(2.465)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(18.488)**	**(2.465)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**12**	**9.674**	**27.273**
Representado por 1.063.772,3283 cotas a R$ 9,0936 cada		9.674	-
Representado por 1.063.772,3283 cotas a R$ 25,6383 cada		-	27.273

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

CLASSE ÚNICA DO SPS ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.550.273/0001-91
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	12/12/2024 a
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimentos de direitos creditórios	6.4	24.019	-
(+) Imposto de Renda (IR) a recolher		235	-
(+) Resultado com aplicação em operações compromissadas	**4**	83	14
(+) Recebimento de receitas diversas		-	863
(-) Pagamento de taxas e emolumentos B3		-	(2)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(9)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(11)	-
(-) Pagamento de despesas diversas		(13)	(447)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(28)	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(60)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(3.105)	(603)
(-) Pagamento de taxa de performance		(3.263)	(435)
Caixa líquido das atividades operacionais		**17.847**	**(610)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**		
(+) Recebimento de dividendos de ações de companhias abertas		120	-
(+) Venda de ações de companhias abertas	5.1	-	4.586
Caixa líquido das atividades de investimento		**120**	**4.586**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(-) Amortização de cotas	(b)	(18.488)	(2.465)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(18.488)**	**(2.465)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(521)**	**1.511**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	1.537	26
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	1.016	1.537
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(521)**	**1.511**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		**889**	**(4.735)**
Redução/(aumento) de direitos creditórios		20.571	(102)
Redução de outros ativos		1	864
Resultado na venda de ações de companhias abertas	5.1	-	62
(Redução)/aumento de outros passivos		(3.614)	3.301
Caixa líquido das atividades operacionais		**17.847**	**(610)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

1. Contexto operacional

O SPS Alpha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 24 de abril de 2018, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2024, a partir de uma transformação, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única do SPS Alpha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: **(i)** direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento, e **(ii)** ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde o início de suas atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 16 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e operações compromissadas, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Operações compromissadas

As aplicações em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do exercício do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em operações compromissadas”.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Direitos creditórios representados por acordos judiciais

Os direitos creditórios representativos de valores a receber decorrentes de acordos judiciais são avaliados ao valor justo utilizando regras específicas de cálculo da operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos da administração da Classe, que considera o prazo de vencimento acordado entre as partes e uma taxa de desconto compatível com as características dos valores a receber.

O acordo judicial é formalizado por meio de contrato entre a Classe e as demais partes envolvidas, considerando as informações previstas para a efetivação do acordo.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Operações compromissadas (**)	4.552,9022	223	1.015
Total		**223**	**1.016**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Operações compromissadas (**)	4.161,6353	369	1.536
Total		**369**	**1.537**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo valor em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das operações, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as aplicações em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 83 (R$ 13 no período de 12 [data da transformação da Classe] a 31 de dezembro de 2024).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Ações de companhias abertas

Previamente à sua transformação, a Classe possuía posição de investimento em ações de uma única companhia de capital aberto. Durante o período de 12 (data da transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, os investimentos foram liquidados, não mantendo posições em aberto em 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía o montante ativo de R$ 120 oriundo de dividendos a receber da ação de companhia aberta liquidada. O montante supracitado foi liquidado no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

No período de 12 (data da transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, as aplicações em ações de companhia aberta geraram um resultado negativo para a Classe no montante de R$ 61.

- ***Movimentações dos investimentos***

As movimentações das ações de companhia aberta, ocorridas no período de 12 (data da transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	12/12/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	**4.647**
Vendas	(4.586)
Resultado na venda	(61)
Saldo final	**-**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios pela Classe são adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos. Sem prejuízo da política de investimento da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, em virtude de excussão de garantias dadas no curso da aquisição de direitos creditórios, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os direitos creditórios ou os outros ativos ("ativos recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos direitos creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

Os ativos recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam direitos creditórios), ainda que integrem a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

decorrência dos procedimentos de recuperação descritos no regulamento, sendo contabilizados na forma da regulamentação aplicável.

Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da política de investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição: **(i)** sejam representados em moeda corrente nacional; **(ii)** a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e **(iii)** sejam representados por direitos, valores mobiliários e/ou títulos representativos de crédito, vencidos ou não vencidos, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, notas fiscais, debêntures, cédula de crédito bancário, notas comerciais, notas promissórias, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, títulos representativos de créditos oriundos de litígios judiciais, precatórios, cotas de fundo de investimentos, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, devendo-se observar, ainda, o disposto no art. 4° da Resolução CMN 5.111.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança (se houver).

A Gestora é responsável por verificar o cumprimento, pelos cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos devedores acerca da cessão dos direitos creditórios à Classe caso o cedente não o tenha feito.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	11.199	-	11.199
Total	**11.199**	**-**	**11.199**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 361 a 720 dias	31.770	-	31.770
Total	**31.770**	**-**	**31.770**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Acordo de ações judiciais	11.199	11.199	-
Total	**11.199**	**11.199**	**-**

	2024	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Acordo de ações judiciais	31.770	31.770	-
Total	**31.770**	**31.770**	**-**

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

O acordo mencionado refere-se a ações judiciais e arbitrais anteriormente ajuizadas pela Classe contra uma companhia de grande porte, com faturamento anual acima de R$ 500.000. O acordo resultou na extinção das ações mediante o pagamento parcelado do valor total pactuado, sendo ainda devidas duas parcelas com vencimento em outubro de 2025 e 2026.

Para a apuração do valor justo do direito creditório, o fluxo de recebimento foi atualizado pelo indexador previsto no contrato até a data de vencimento e, em seguida, descontado pela taxa CDI acumulada no mesmo período até a data de análise. Esse procedimento resultou em uma taxa pré-determinada equivalente de 14,5370%, aplicada na data-base de 31 de dezembro de 2025.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	12/12/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	**31.770**	**31.668**
Recebimentos	(24.019)	
Resultados	3.448	102
Saldo final	**11.199**	**31.770**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por um acordo de ação judicial e não tiveram taxas de cessão praticadas, observada a natureza do direito creditório.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	11.199	115,76
Total	**11.199**	**115,76**

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Administrador da Classe não realizou marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 115,76% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode utilizar instrumentos derivativos atrelados a juros e/ou índice de preços, listados ou de balcão, negociados e disponíveis no mercado brasileiro, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista na carteira (*hedge*), até o limite destas, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, conforme aplicável.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024 a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Responsabilidade pelo gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 5. As despesas registradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de performance, junto à Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 1.707. A despesa registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de performance, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, admitindo-se a existência de fracionário de cotas, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 175/22; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto; **(ii)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e **(iii)** os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas são emitidas, subscritas, integralizadas e amortizadas de acordo com o disposto no regulamento e no instrumento que aprovar a emissão inicial; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que possuam as mesmas características das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Novas emissões de cotas fora do âmbito do capital autorizado somente deverão ser realizadas com a aprovação de assembleia especial de cotistas. Exceto se emitidas no âmbito do capital autorizado, o valor da emissão de cada cota deverá corresponder ao valor da cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos e em assembleia especial.

No ato de subscrição de cotas, o investidor: **(i)** assinará eletronicamente o boletim individual de subscrição e, caso aplicável, o compromisso de investimento, contendo seu nome e qualificação, o número de cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pelo Administrador, tendo acesso a tais documentos assinados, conforme aplicáveis, os quais valerão como comprovante da subscrição; **(ii)** declarará, por meio de termo de adesão ao regulamento, **(a)** ter recebido cópia do regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como **(b)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos direitos creditórios.

A integralização de cotas é efetuada crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, não houve emissão e subscrição de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização total e/ou parcial, observado o disposto no regulamento.

Não haverá amortização total antecipada de cotas, a não ser em caso de liquidação da Classe. Na liquidação, total ou parcial, dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração, o produto oriundo de tal liquidação será reinvestido pela Classe em outros direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros de liquidez, exceto se for aprovada amortização via assembleia especial de cotistas.

As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo Administrador, mediante prévia orientação da Gestora ao Administrador com antecedência de 3 (três) dias úteis, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível à Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de amortização de cotas, as cotas objeto de amortização serão canceladas.

O pagamento de amortizações das cotas é efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das cotas é utilizado o valor da cota do dia da respectiva amortização.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, houve amortizações de cotas, conforme quadro abaixo:

Subclasse	2025	12/12/2024 a 31/12/2024
Única	(18.488)	(2.465)
Total	**(18.488)**	**(2.465)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe possui 1.063.772,3283 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	Quantidade	Patrimônio líquido	Quantidade	Patrimônio líquido
Única	1.063.772,3283	9.674	1.063.772,3283	27.273
Total	**1.063.772,3283**	**9.674**	**1.063.772,3283**	**27.273**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda., sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.227, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93, autorizada a prestar serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 21 de janeiro de 2013 (“Gestora”).

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

c) As operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, a Classe paga ao Administradora a taxa de administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, com um mínimo mensal de R$ 5,00 (cinco mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 60 (R$ 4 no período de 12 [data da transformação da Classe] a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pelos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe paga ao Custodiante a taxa de custódia de 0,02% (dois décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, com um mínimo mensal de R$ 1,00 (mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 12 (não houve no período de 12 [data da transformação da Classe] a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

c) Taxa de performance

A Gestora fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance devida pela Classe, calculada de acordo com o disposto abaixo: **(i)** até que cada cota pague ou distribua, por meio de amortização de cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100,00% (cem por cento) do valor integralizado em cada chamada de capital da Classe, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas cotas, pela variação do indexador ("*Hurdle*"), a Gestora não fará jus à taxa de performance; **(ii)** após o pagamento ou distribuição aos cotistas do valor equivalente ao *Hurdle*, quaisquer montantes adicionais pagos aos cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de cotas devem observar a seguinte proporção: **(a)** 85,00% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos cotistas a título de amortização de cotas, conforme o caso; e **(b)** 15,00% (quinze por cento) serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de taxa de performance, na proporção prevista no respectivo contrato de gestão; **(iii)** para fins de cálculo do *Hurdle*, sempre que houver qualquer amortização de cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das cotas, sobre o qual incide o indexador; **(iv)** o pagamento da taxa de performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional; **(v)** não obstante o disposto no item "(iv)" acima, em havendo, por deliberação dos cotistas, amortização e/ou liquidação das cotas em caixa e direitos creditórios, o caixa servirá para pagar preferencialmente a taxa de performance, sendo que se, ainda assim, restarem valores devidos à título de taxa de performance, serão atribuídos à Gestora direitos creditórios em montante equivalente ao que restar a ser pago da taxa de performance, calculado nos termos dos manual de precificação do Administrador; **(vi)** a taxa de performance será calculada e provisionada diariamente na carteira da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de performance foi de R$ 241 (R$ 4.779 no período de 12 [data da transformação da Classe] a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	9,0936	(64,53)	Não definido.
Período findo em 31 de dezembro de 2024 (*)	25,6383	(20,88)	Não definido.

Data	Valor da cota teórica (**)	Rentabilidade teórica da cota (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	26,4570	3,19	Não definido.
Período findo em 31 de dezembro de 2024 (*)	27,9552	(13,73)	Não definido.

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 (data da transformação da Classe) a 31 de dezembro de 2024, detalhadas na nota explicativa nº 11.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

Docusign Envelope ID: F5765F33-DF47-4C8A-9124-853E281F073D

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável